



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Municipal da Cidade de Tete:

Deliberação.

Anúncios Judiciais e Outros:

Accsys Moçambique, Limitada.

Aoll Informática & Consumíveis, Limitada.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Limitada.

Banco Big Moçambique, S.A.

Bruno & Lopes Moçambique – Engenheiros Civis Associados, Limitada.

COFRAMAZ – Cofragens Moçambique, Limitada.

Copt, Limitada.

CTL – Ceramic Trading, Limitada.

Digital Gráfica - SU, Limitada.

Dynamic Parts, Limitada.

Ekua Comércio e Serviços, Limitada.

F.S Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaupi Global Company, Limitada.

Hurricane Mozambique, Limitada.

Investment and Consulting Group, Limitada.

Isams – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaphwiti Consultoria e Pesquisa Social, Limitada

LG Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massiza Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matadouro da Macia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mi Casa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada.

Moz Professional Prestando Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZL Serviços, Limitada.

Neto & Oliveira. Limitada.

Onix Gold Mineral, Service, Limitada.

Pro Service, Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ram Trading, Limitada.

Romanos Multiserviços, Limitada.

SHK Trading, Limitada.

Sinoma International (Mozambique) CO, Limitada.

Structural Solutions Projects & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnologia e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thandi Investimentos, Limitada.

Transportes Ferrão, Limitada.

We Eat Maputo - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Janete Arlindo Amaral Aquador, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Arlindo Amaral Aquador.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Azarias Francisco Macuande, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gerson Francisco Job.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Palma Campos Ernesto Mucamba, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Palma Campos Mucamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Shovimbe Jonas Biza, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Xavier Jonas Biza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Celso Altino José Nhacule, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Tais Celso Nhacule para passar a usar o nome completo de Thaires Celso Nhacule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Euletério Américo Macovela e Arlete Júlio Xavier Fate Cumbana Macovela, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Kweli Mwangi Macovela para passar a usar o nome completo de Emmanuel de Jesus Macovela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Valério Gilberto Mussoho e Susana Raimundo Miambo Mussoho, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Wamy Valério Mussoho para passar a usar o nome completo de Denzel Valério Mussoho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Nelzia Ezita Cumbi Ngovene, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nelzia Francelino Ngovene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Assembleia Municipal da Cidade de Tete**Deliberação N.º 19/GP/AMCT/001.1/2019**

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado com alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29 do Regimento da Assembleia Municipal,

a Assembleia Municipal da Cidade de Tete, reunida na sua IV Sessão Ordinária, no dia 19 de Dezembro de 2019, com 35 membros efectivos da Assembleia Municipal, deliberou:

1. Aprovado o Plano Económico, Social e Orcamento do Conselho Municipal para o ano 2020. — O Presidente, *Carlos Daquissone Siedade*.

Orçamento para o Ano de 2020**Fundamentação**

1. As Autarquias locais gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, possuindo finanças e património, geridos autonomamente pelos respectivos órgãos, e o regime de autonomia financeira e patrimonial das autarquias locais compreende os seguintes poderes: elaborar, aprovar, alterar e executar Planos de actividades e Orçamentos nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 3, da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro conjugado com a alínea *a*), do n.º 3 do artigo 9, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto.

2. O presente Orçamento foi elaborado com base nas receitas próprias arrecadadas durante o primeiro semestre do exercício económico de 2019, bem como a observância do n.º 1 e 2 do artigo 22 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

2.1. Receitas.

2.1.1. Para o ano económico de 2020 está inscrito um total de 324.677.456,67MT (trezentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis meticais e sessenta e sete centavos).

2.1.2. O ano económico de 2020 prevê os seguintes fundos com respectivos valores: Fundo de Investimento de Iniciativa Local 44.171.910,00MT, (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e dez meticais); Fundo de Compensação Autárquica 79.002.650,00MT, (setenta e nove milhões, dois mil, seiscentos e cinquenta meticais); Fundo de Funcionamento 145.528.034,94MT (cento quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trinta e quatro meticais e noventa e quatro centavos); Fundo de Funcionamento dos Órgãos 46.034.051,73MT (quarenta e seis milhões, trinta e quatro mil, cinquenta e um meticais e setenta e três centavos) e Fundo do PERPU 9.940.810,00MT (nove milhões, novecentos e quarenta mil, e oitocentos e dez meticais).

2.2. Despesas Correntes e de Capital.

2.2.1. No presente orçamento de 2020, em termos globais está inscrito um total de 324.677.456,67MT (trezentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis meticais e sessenta e sete centavos) de despesas que compreende: as despesas correntes com o pessoal, bens e serviços, transferências correntes, demais despesas correntes e de capital.

Salários

Pessoal do quadro	77.586.278,13 MT
Pessoal fora do quadro	22.085.924,74MT
Órgãos autárquicos	17.624.941,23MT
Sub-total	117.297.144,10MT
Demais despesas com pessoal	1.630.000,00MT
Despesas de bens e serviços	100.732.867,08MT
Transferências correntes	670.000,00MT
Exercícios findos	4.911.503,23MT
Demais despesas correntes	875.000,00MT
Despesas de capital	98.560.942,26MT
Total	324.677.456,67MT

3. Neste contexto, submete-se o orçamento para o ano 2020 apreciado e aprovado na sua IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade de Tete.

Tete, Dezembro de 2019. — O Presidente, *Cesar de Carvalho*.

Orçamento 2020
Tabela de Receitas do Exercício Económico

N/O	Descrição	Dotação
100 000	Receiras correntes	268.904.084,27
200 000	Receitas de capital	55.773.372,40
	Total	324.677.456,67

Tabela de despesas de investimento

N/O	Descrição	Dotação
100 000	Receiras correntes	7.706.000,00
200 000	Receitas de capital	36.465.910,00
	Total	44.171.910,00

Tabela de despesas de FCA

N/O	Descrição	Dotação
100 000	Receiras correntes	78.472.650,00
200 000	Receitas de capital	530.000,00
	Total	79.002.650,00

Tabela de despesas de funcionamento

N/O	Descrição	Dotação
100000	Despesas Correntes	106.329.019,65
160000	Exercícios findos	4.911.503,53
170000	Demais despesas correntes	875.000,00
200000	Despesas de capital	33.412.511,76
	Total	145.528.034,94

Tabela de despesas de funcionamento dos órgãos

N/O	Descrição	Dotação
100000	Despesas Correntes	27.822.341,23
200000	Despesas de capital	18.211.710,50
	Total	46.034.051,73

Tabela de despesas do perpu

N/O	Descrição	Dotação
200000	Despesas de capital	9.940.810,00
	Total	9.940.810,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Accsys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Dezembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Accsys Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um quatro cinco cinco oito oito, com capital social de trinta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quota, na qual a sócia Meridian 32, Limitada, cede parte da sua quota com o valor nominal de um milhão, quatrocentos e noventa

e nove, novecentos e noventa e nove meticais equivalente a catorze vírgula noventa e nove por cento do capital social a sócia Maria Alendra Alves de Sousa Pereira, e consequentemente a alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira; e
- b) Uma quota de 3.500.000,00MT, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Accsys Moçambique, Limitada.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Aoll Informática & Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101217019, uma entidade denominada Aoll Informática & Consumíveis, Limitada.

Aires Nicolau dos Santos Supia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838632I, emitido aos 27 de Novembro de 2014, válido até 27 de Novembro de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, n.º 153, bairro Kobe, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem;

Olência Orlando Mandamule Supia, casada com Aires Nicolau dos Santos Supia sob regime de comunhão geral bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264618A, emitido aos 23 de Novembro de 2016, válido até 23 de Novembro de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, n.º 156, bairro Khobe, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aoll Informática & Consumíveis, Limitada, tem a sua sede no Avenida Josina Machel, Loja n.º 983, bairro Central, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: Prestação de serviço na área de venda de matérias de informática e consumíveis.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Nicolau dos Santos Supia;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Olência Orlando Mandamule Supia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que os sócios assim o decidam.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

ou passivamente será exercida pelo sócio Aires Nicolau dos Santos Supia, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberado na assembleia geral

extraordinária da sociedade Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Limitada, realizada a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios nomearam o conselho de gerência para o triénio 2020/2022, integrando os seguintes membros:

Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez - Presidente; Gil Eusébio Cambule - vogal Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja - vogal. Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas noventa e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas quinhentos e trinta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no quarto cartório notarial, procedeu-se ao aumento do capital social e à alteração parcial dos estatutos da sociedade Banco Big Moçambique, S.A., o que resultou na alteração do artigo quarto e do artigo quinto dos estatutos, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se inteiramente subscrito e realizado, e é de 1.419.845.000,00MT (mil, quatrocentos e dezanove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) O capital social é representado por 1.419.845 acções com o valor nominal de 1000MT (mil meticais) cada uma.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bruno & Lopes Moçambique – Engenheiros Civis Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folha cento e sete a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo

- Centro Comercial Super Marés, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, sócia Bruno & Lopes, Moçambique – Engenheiros Civis Associados, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, a favor da sócia Mahot Investimentos, S.A, que entra na sociedade como nova sócia, e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mahot Investimentos, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia F.F.F, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Filiano Mutemba; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Braver – Imobiliária & Construção, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

COFRAMAZ – Cofragens Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 do mês de Janeiro de 2020, pelas 10 horas, realizou-se uma reunião da assembleia geral

extraordinária da COFRAMAZ – Cofragens Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100751143, (daqui em diante, a COFRAMAZ), na rua da Resistência n.º 554, na cidade de Maputo, Moçambique, aprovaram a alteração dos seguintes pontos: Artigo primeiro, artigo quinto capital social, artigo décimo primeiro gerência:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Avenida União Africana, talhão n.º 102, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, sempre que se justifique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em três quotas, sendo:

- a) 34 000,00MT (trinta e quatro mil meticais), o equivalente a 34% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salvador Filipe Cuinica;
- b) 33 000,00MT (trinta e três mil meticais), o equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Francisco Chau;
- c) 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), o equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá, em conjunto ou individualmente, aos desde já nomeados administradores Salvador Filipe Cuinica, Miguel Francisco Chau e Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza.

Está conforme.

Matola, 19 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Copt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100845342, uma entidade denominada Copt, Limitada.

Kirolas Atef Antoun Azer, solteiro, maior, de nacionalidade Egípcia, natural de Cairo, residente no bairro Matola, portador do Passaporte n.º A06211408 emitido aos 2 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Belgica;

Michel Zaki Abdelshaid Youssef, solteiro maior, de nacionalidade, Egípcia, natural de Egyptian, residente no bairro Matola, portador do Passaporte n.º A07269983, emitido aos 14 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de AUTHORITY;

Peter Zaki Abdelshaid Youssef, solteiro maior, de nacionalidade, Egípcia, natural de Egyptian, residente em Antwerpen-Belguim, portador do Passaporte n.º EN154750, emitido aos 24 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Bélgica, representado por Michel Zaki Abdelshaid Youssef, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação de Copt, Limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, com a sede na rua da Mozal, n.º N-A, bairro da Matola Rio, distrito de Boane, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal: Venda de material de construção, aluguer de equipamento de construção importação e exportação, construção civil (decoração, reabilitação e pintura). A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100 % do capital social:

- Kirolas Atef Antoun Azer com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 2 % do capital social;
- Peter Zaki Abdelshaid Youssef com uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 8 % do capital social;
- Michel Zaki Abdelshaid Youssef com uma quota de 90.000,00MT (noventa

mil meticais), correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e representação)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Michel Zaki Abdelshaid Youssef.

ARTIGO QUINTO

(Encerramento das contas)

Parágrafo único. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

CTL – Ceramic Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299813, uma entidade denominada CTL - Ceramic Trading, Limitada.

Primeiro: Moshin Ibrahim, solteiro, maior, natural de Malawi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944358M, emitido aos 19 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Aquino de Bragança, n.º 1410/169 PH 22 F-7;

Segundo: Furkan Abdul Cadar Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Malawi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102374344S, emitido aos 6 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número 1884, rés-do-chão Bairro Central.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que a seguir se estabelecem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CTL – Ceramic Trading, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 814, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- Compra e venda de material de construção;
- Loiça sanitária, tijoleiras e material conexo; e
- Importação e exportação de todo tipo de material de ferragem/construção, incluindo loiça sanitária, tijoleira e material conexo a actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moshin Ibrahim;
- Outra, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Furkan Abdul Cadar Abdul Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, no prazo de quinze dias, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos: Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros; Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do final do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Oitavo) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *e-mail* com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Nono) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos seus sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um dos administradores;
- b) Um procurador, devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o do ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital Gráfica – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101204693, uma sociedade denominada Digital Gráfica – SU, Limitada. Constituída por Abroane Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101021213271, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados com dois sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Digital Gráfica – SU, Limitada, abreviadamente DG, Lda tem a sua sede na província de Niassa, cidade de Lichinga, Avenida/rua Julius Nherere, bairro Cimento, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem por objecto comerciar a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados, e qualquer outro tipo de actividades à estas conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade unipessoal, limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na cidade de Lichinga, distrito de Lichinga, província de Niassa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abroane Saide.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da empresa)

Um) A administração da empresa e a sua representação será exercida pelos dois sócios: Abroane Saide e Suraia Saide Milange.

Dois) A empresa fica obrigada através da assinatura do sócio único, Abroane Saide.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apresentados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros ficará a mercê dos proprietários da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da empresa)

A empresa dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 24 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Dynamic Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299236, uma entidade denominada Dynamic Parts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ricardo de Almeida, solteiro, natural Massingir, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tchumene – 2, Avenida Samora Machel, cidade da Matola, quarteirão 17, casa n.º 3380, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100507693J, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola e NUIT 105758480;

Segundo: Paulo Jorge Gomes de Oliveira Alves, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente rua Gil Eanes, lte 108, 1.º andar esquerdo, 2580-

481 carregado, portador do Passaporte n.º CB378677, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, pelo SEF – Serv Estr e Fronteiras e NUIT 124838436.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dynamic Parts, Limitada e tem a sua, sede na Avenida Samora Machel, cidade da Matola, quarteirão 17, casa n.º 3380, rés-do-chão.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercio, importação e exportação de veículos automóveis, peças acessórios;
- b) Manutenção e reparação de veículos automóveis, desmontagem de veículos para obtenção de peças usadas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio, Ricardo de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Jorge Gomes de Oliveira Alves.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Ricardo de Almeida.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do administrador.

Três) O sócio poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ekuo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296075, uma entidade denominada Ekuo Comércio e Serviços, Limitada.

Esperança Agostinho Mondlane, solteira, de nacionalidade Moçambicana, nascido aos 21 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105019788A, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão n.º 43, casa n.º 1300, Maputo;

Dula Baloi, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, nascido aos 2 de Fevereiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110400111851F, Residente no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 23, casa n.º 174 – Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ekuo Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão n.º 43, casa n.º 1300, Maputo, podendo transferir-se para outro local, criar sucursais em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A sociedade Ekuo Comércio e Serviços, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de capulanas;
- b) Comercialização de artigos de beleza;
- c) Prestação de serviços de corte e costura.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Esperança Agostinho Mondlane, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Dula Baloi, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se o observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Esperança Agostinho Mondlane, a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Caso omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

F.S Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101232948, a sociedade F.S Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma F.S Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área mecânica, reparação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos industrial, consultoria e treinamento do pessoal na área mecânica;
- b) Venda de equipamentos de segurança no trabalho, artigos eléctrico e mecânicos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Francisco de Sales Sousa Filho, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade Brasileira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 130619614.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Francisco de Sales Souza Filho, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Gaupí Global Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101266087, a sociedade Gaupí Global Company, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Gaupí Global Company, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Venda de roupas e equipamentos de segurança, eléctricos e ferragem e importação de equipamentos de automóveis e peças de automóveis e máquinas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente à 75% do capital social pertencente ao sócio Rabson Dambudzo Manyonga, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101178754Q, emitido aos 22 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Samora Machel, Cidade de Tete, com NUIT 115081675;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 25% do capital social pertencente ao sócio Portia Mbuva, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104211366C, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, 129522771.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Rabson Dambudzo Manyonga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Hurricane Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290174, uma entidade denominada Hurricane Mozambique, Limitada.

Hao Yu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EC6574387, residente na Avenida Marginal, Condomínio Vila Sol, casa n.º 10, cidade de Maputo;

Wei Zhou, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EH6292765, residente na Avenida Marginal, Condomínio Vila Sol, casa n.º 10, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hurricane Mozambique, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Vila Sol, casa n.º 10, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hao Yu uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Wei Zhou uma quota no valor de

30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de ambos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Investment and Consuting Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287114, uma entidade denominada Investment and Consuting Group, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

Artur Fernando da Silva Ferreira, casado com Miquelina da Conceição Ferreira dos Santos em Regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.o 834, 2.o andar, Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500975216C, emitido aos 21 de Março de 2011, em Maputo.

António José de Sousa Araújo Costa, solteiro, residente em Maputo, Avenida Mártires da Mueda n.o 518, 1.o andar, flat 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 11036673027B, emitido aos 18 de Abril de 2017 em Maputo.

Samira Sabir Ismael Patel, solteira, natural de Chibuto, residente em Maputo, Avenida Marginal, n.º 5825, casa n.º 18, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300603501S, emitido aos 31 de Agodto de 2016, em Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Investment and Consuting Group, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicavel na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Ngungunhana, n.º 52, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) A Gestão de participações sociais;
- b) A participação no capital social de outras sociedades, mesmo que sejam sociedades com forma e objecto diferentes desta;
- c) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão;
- d) Actividades de formação profissional e outras actividades educativas conexas;
- e) Implementação e auditorias relacionadas com sistemas de gestão da qualidade, e segurança, baseados em normas e boas práticas internacionais;
- f) Estudos de mercado, sondagens e projectos relacionados com o tratamento de informação relevante à gestão e tomada de decisões.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Artur Fernando da Silva Ferreira, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio António José de Sousa Araújo Costa, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) E outra quota de dez mil meticais pertencente à sócia Samira Sabir Ismail Patel, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um administrador, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios, sendo que um deverá ser o administrador nomeado da sociedade, o senhor António José de Sousa Araújo Costa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Isams – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão e cessão parcial de quotas, entrada do novo sócio, aumento de algumas actividades no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede no bairro, na cidade de Inhambane, em Nhamua - Barra, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100429098, na presença do sócio Robert Horatio Paynter, de nacionalidade sul-africana, residente em Nhamua - Barra, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A04540620, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, titular dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidado, o senhor Luís José Nhamua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080104326064M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 8 Outubro 2018, que manifestou a intenção de adquirir a quota. Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota e ceder cinquenta e dois por cento, correspondente dez mil e quatrocentos meticais, a favor do novo sócio Luís José Nhamua, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si nove mil e seiscentos meticais, correspondentes a 48% do capital social; deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Isams, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável criada por período indeterminado e que se rege pelo preceito estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Josina Machel, ao longo da estrada da praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Agência de viagens, transportes e logística;

Cinco) Recursos humanos;

Seis) Formação e treinamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Robert Horatio Paynter, com uma quota no valor nominal de 9.600,00 (nove mil e seiscentos meticais), correspondente a 48% do capital social;
- b) Luís José Nhamua, com uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), representativa de 52% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kaphwiti Consultoria e Pesquisa Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139182, uma entidade denominada Kaphwiti Consultoria e Pesquisa Social, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Álvaro Alberto Bié, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321958S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2016 e válido até 17 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Fernando Alberto Sousa, casado com Diva Leonardo Tembe sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206386C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Março de 2018 e válido até 20 de Março de 2023;

Terceiro. Jesuina Maia Siteo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504166638S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Outubro de 2018 e válido até 12 de Outubro de 2023;

Quarto. Victorino David Guatura, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100288735A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Outubro de 2019 e válido até 14 Outubro de 2024.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade que adopta a denominação de Kaphwiti Consultoria e Pesquisa Social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua da Argélia, n.º 466, 1.º andar, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de pesquisas aplicada nas áreas de cultura, saúde pública, educação, água e saneamento, segurança alimentar e nutrição;
- b) Avaliação de projectos;
- c) Desenho planos estratégicos e planos de acção;
- d) Treinamentos e produção de manuais;
- e) Controlo de qualidade de dados;
- f) Elaboração de relatórios de pesquisa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído equitativamente pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessários, desde que a assembleias geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota total ou parcialmente a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente o senhor Álvaro Alberto Bié.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos á sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da gerência e vinculação da sociedade

Compete á gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios e efectivar todas as operações relativas ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Despesas de incorporação e ratificação de negócios

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



LG Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101298590, a sociedade LG Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular ao dois de Março de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação LG Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro Central, rua da Igreja, n.º 4, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil e consultoria, agente ou intermediário imobiliária;
- c) Venda e aluguer de viatura, máquinas e equipamentos para construção;
- d) Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial, limpeza geral, gestão ambiental e de sucatas, recrutamento de pessoal;
- e) Transporte rodoviário, ferroviário e marítimo de mercadorias diversas, fornecimento de bens e serviços e logística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 150.000,00MT, correspondente a única quota com mesmo

valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Abdala Giquira, maior de 32 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104435391I, emitido aos 22 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida Emília Dausse 1138, casa n.º 1915.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência do LG Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar todo tempo.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massiza Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245322, uma entidade denominada, Massiza Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Quetanhane Cuinhane, solteiro, maior, natural de Mapinhane-Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950912J, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Mateque-Marracuene, casa n.º 165, quarteirão 8.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Massiza Construções & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Albazine, Rua Dom Alexandre, n.º 165. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as actividades de construção de edifício e monumentos e outras actividade afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencentes ao sócio, Carlos Quetanhane Cuinhane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Carlos Quetanhane Cuinhane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Matadouro da Macia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293254, uma entidade denominada, Matadouro da Macia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria das Lagrimas Xerinda Santos, casada, com o senhor Dinis dos Santos sob regime de comunhão geral de bens portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500185094Q, de 29 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matadouro da Macia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na vila da Macia, distrito do Bilene pronvincia de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades agrícola, industrialização, exploração, distribuição e comercialização de diversos produtos;
- Abate de gado bovino, caprino, suíno e sua comercialização;
- Processamento de carnes e seus derivados;
- Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das Actividades

Económicas com Import. & Export. quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única cota a favor da senhora Maria das Dores Xerinda Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria das Lagrimas Xerinda Santos que é nomeada a administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Mi Casa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100923122, uma entidade denominada, Mi Casa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eusébio Saide, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000992I, de doze de Junho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mi Casa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Polana Cimento A, rua Mtomoni, n.º 78, 2.º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: a exploração hoteleira, restauração hoteleira, transportes e comercialização de produtos frescos e alimentares, venda de mariscos frescos e carnes, venda de carvão, importação e exploração, promoção de eventos turísticos entre outros, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais e financeiras conexas, complementar ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade pode exercer actividades industriais conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Eusébio Saide.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Eusébio Saide.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais,

designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das Assembleia Geral de 20 de Fevereiro de 2020, se procedeu, na MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, n.º 149, Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100810352, à alteração da estrutura do capital social e da administração da sociedade, em virtude da cessão de quotas conforme abaixo:

i) A sócios Ocean Traders Internacional Africa (Pty) Ltd, Alberto Gonçalves Jardim e Michael Darren Nathan, cederam as suas quotas nos valores de 28.000,00MT (vinte mil meticais), 15.000,00MT (quinze mil meticais), e 15.000,00MT (quinze mil meticais), respectivamente ao senhor Jurie Hermanus Carel Nienaber que passa ser novo sócio da sociedade;

ii) São nomeados como novos administradores da sociedade os senhores Jurie Hermanus Carel Nienaber e Peter Matsimbe

Em virtude das deliberações e da cessão acima apresentada e da unificação das quotas, alteram os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido

e representado em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 58.000,00MT, representativa de cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jurie Hermanus Carel Nienaber;
- b) Uma quota no valor de 42.000,00MT, representativa de quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Matsimbe.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) São nomeados administradores da sociedade os senhores Jurie Hermanus Carel Nienaber e Peter Matsimbe.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória das Entidades Legais

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Profissional Prestando Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101287637, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Profissional Prestando Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Osvaldo Júlio Nachico, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102032896J, emitido aos 17 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade de jovens com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Profissional Prestando Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MP-prestando Moçambique, Limitada tem a sua

sede no distrito de Malema, na província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de formação e prestação de serviços técnicos;
- b) Preparação do jovem para o emprego;
- c) Administração;
- d) Agente de manutenção;
- e) Consultoria técnica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10, 000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Osvaldo Júlio Nachico.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais formadores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu formador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

MZL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278093, uma entidade denominada, MZL Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Wei Zhou, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EH6292765, residente na Avenida Marginal, Condomínio Vila Sol, casa n.º 10, cidade de Maputo;

Segundo. Francelino Armando Mangué, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100182233J, residente no bairro 25 de Junho A, casa n.º 47, cidade de Maputo;

Terceiro. Dánubio Júlio Lado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990043B, residente no bairro Triunfo, Rua Ten. General Oswaldo Tazama, n.º 837, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MZL Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 92, 1.º andar, Porta 18, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de prestação de serviços de despachos aduaneiros, consultoria, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Wei Zhou uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

Francelino Armando Mangué uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

Dánubio Júlio Lado uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de todos os três sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios, sendo que uma das assinaturas deve ser a do sócio Wei Zhou e a outra de qualquer um dos outros sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Neto & Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299414, uma entidade denominada Neto & Oliveira, Limitada, entre:

Primeiro. Lúcio Guilherme da Silva Neto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101336314P, emitido pela República de Moçambique, na Cidade do Xai-Xai, aos 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2021, residente em A da Cidade, Xai-Xai;

Segunda. Cláudia Soares oliveira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE emitido pelos Serviços de Migração da República de Moçambique aos 14 de Março de 2019, e válido até 14 de Março de 2020, residente na Rua David Mazembe, Q. 45, Machava-Matola.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90º e 283º do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social Neto & Oliveira, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na Rua da Demanda 33, primeiro andar direito, cidade de Maputo.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de consultoria jurídica geral e especializada para implementação de investimentos estrangeiros, fiscalidade, auditoria, recursos humanos, e assessoria legal;
- Prestação de serviços especializados nas áreas de consultoria para os negócios, gestão, turismo e logística;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de mercadorias, equipamentos e todos os utensílios e outros bens conexos e necessários à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cláudia Soares Oliveira.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito ao sócio não cedente a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) A todas as demais questões aplicar-se-á o estatuído no Código Comercial em vigor à data da celebração deste contrato.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, os quais estão dispensados de caução.

Dois) São nomeados gerentes ambos os sócios, Lúcio Guilherme da Silva Neto e Cláudia Soares Oliveira.

Três) Os gerentes exercerão suas funções por tempo indeterminado nos termos da lei.

Quatro) Os gerentes têm todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade vincula-se pela intervenção e assinatura de ambos os gerentes.

Sete) Os gerentes serão remunerados ou não, podendo a remuneração consistir total ou parcialmente em lucros da sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro

do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes, que por isso o vai ser assinar em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes e o remanescente entregue no Registo das Entidades Legais para registo oficial.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Onix Gold Mineral Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296903, uma entidade denominada Onix Gold Mineral Service, Limitada, entre:

Primeiro. Leopoldo Salomão Jonas, NUIT 151782711, casado no regime de comunhão de bens com Edília Zaina Ernesto Nhambu Jonas, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, quarteirão n.º 8, casa n.º 33 na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186672M, emitido na cidade do Maputo pela Direcção de Identificação Civil, em 10 de Dezembro de 2015, e válido até 10 de Dezembro de 2020; e

Segundo. José António da Silva Viera, NUIT 134275472, casado, natural da Povoia de Lenhoso-Portugal, residente no bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola-Maputo, Avenida Abel Baptista, parcela 10 Matola, titular do Bilhete de Identidade DIRE n.º 10PT00008272Q, emitido na cidade de Maputo, pelo Serviço de Migração em 23 de Maio de 2019 e válido até 23 de Maio de 2020.

Pelo presente documento particular, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos termos e condições constantes do seguinte contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a firma Onix Gold Mineral, Service, Limitada, rege-se pelas disposições constantes no presente contracto de sociedade e de mais legislações aplicáveis as sociedades comerciais por cotas e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Mussumbuluco, parcela 10, Avenida Abel Baptista, cidade da Matola, província de

Maputo, República de Moçambique. Podendo criar, alterar em território moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, sucursais, delegação ou qualquer outra forma local de representação, quando e onde administração assim o decidir.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, para qualquer outro local em território nacional, mediante a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a compra e venda de recursos minerais dentro do território nacional assim como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota valor nominal 7.650,00MT (sete mil seiscentos e cinquenta), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Salomão Jonas;
- b) Uma quota, no valor de 7.350,00MT (sete mil trezentos e cinquenta) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio José António da Silva Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contracto de sociedade;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de participação social)

A cessação da participação social, a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será composta por dois administradores, que podem ser escolhido de entre pessoas estranhas a sociedade conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer, em geral, os poderes normais de gestão e de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Três) compete administração decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contracto de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos negócios sociais, efectuar todas as operações relativas ao objecto social, estabelecer a organização e gestão administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e decidir;
- c) Judicial e extrajudicialmente, sobre todos os direitos e interesses da sociedade podendo para isso confessar, desistir ou transigir e comprometer-se em processo de arbitragem necessário ou voluntário;
- d) Celebrar contractos de abertura de crédito, de mutuo e de financiamento em geral e a prestação de caução e garantias, pessoas ou reais, a tanto necessárias;
- e) Constituir mandatários da sociedade mediante procuração, especificando nela todos os respectivos poderes conferidos.

Quatro) A sociedade obriga -se com:

- a) A assinatura de qualquer dos administradores;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores agindo em conformidade com os poderes conferidos no respectivo mandato.

Cinco) Aos administradores e vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através de prestação de avales, finanças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócios social, respondendo a queles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar em consequência da prática de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade pode exercer actividades profissionais advogados não sócios que tomam a qualidade de advogado associados:

Dois) A actividade de advogado associado e regulada por contracto entre as partes:

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, cliente e terceiros;
- e) Exercer sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolveram;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balancetes serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos calculados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, em quanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que assembleia geral determinar afectar para provisos ou para prossecução de outros fins de interesses da sociedade e para atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolvesse nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou o inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação partilha como entre si acordarem.

Quatro) na falta de acordo quanto a partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados aquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

Celebrado e assinado em Maputo, no dia vinte e seis do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte em quatro exemplares impressos na frente de quatro folhas, todas com o valor de original e com a mesma validade e força jurídica, ficando um exemplar na posse da sociedade e os outros três na posse de cada sócio.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Pro Service, Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro do ano dois mil e vinte, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e nove, deste cartório Notarial a cargo de Helmano Arão Manuel Macucapa, licenciado em Direito conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de transformação de comerciante em nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, Pro Service, Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Maiaia, Q. n.º 4, casa n.º 3, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de actividade de contabilidade

e auditoria, consultoria fiscal, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, outras actividades de serviços pessoais, de regulamento de licenciamento de actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directa ou indirectamente, em quaisquer sociedades, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades de actividade de contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Faruk Issufo Khimugi Ibraimo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica nomeado como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e me consonância com o regime jurídico das sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio único)

São direitos gerais do sócio único:

- a) Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que regem;
- b) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo contabilístico e informático.

ARTIGO NONO

(Deveres do sócio único)

São deveres gerais do sócio único:

- a) Respeitar e tratar com correcção, respeito e lealdade os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em

contacto com a sociedade;

- b) Garantir sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- c) Exercer a sua função em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- d) Cumprir as regras acordadas no contrato estabelecido com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais do sócio único)

São direitos especiais do sócio único:

- a) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado;
- b) Usufruir da carreira de assessoria de contabilidade e auditoria, e informático; e
- c) Ter o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especiais do sócio único)

São deveres especiais do sócio único:

- a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- b) Participar nas perdas da sociedade e;
- c) Cumprir com as obrigações impostas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimento de admissão de novos sócios)

Os novos sócios só podem ser admitidos se a sociedade passar para a sociedade por quotas, e desde que estes reúnam os requisitos impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Procedimento de exoneração de novos sócios)

Um) O procedimento de exoneração segue todas as formalidades legais, verificado o incumprimento sistemáticos das obrigações sociais ou por práticas incorrectas.

Dois) A exoneração é feita por deliberação social em assembleia reunida exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento de exclusão de novos sócios)

Será o único sócio excluído da sociedade quando:

- a) Lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade;
- b) Falte com o sigilo profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimento de apuramento do valor da quota)

O apuramento do valor da quota, será efectuada em consonância com as normas legais vigentes em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMA SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 14 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Helmano Arao Manuel Macucapa*.

Ram Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101296806, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ram Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Ramniwas, maior, solteiro, natural Dausur, nacionalidade indiana, residente em Bloco I, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Passaporte n.º JJ4814093, emitido, aos 14 de Fevereiro de 2011 e válido até 13 de Fevereiro de 2021, e Hemant Kisan Shinde, maior, solteira, natural Sudhgsd, nacionalidade indiana, residente em Bloco um, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do Passaporte n.º J915963, emitido aos 24 de Maio de 2011, e válido até 23 de Agosto de 2021. Constituem uma sociedade por quota limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Bloco um, cidade Alta, sem número, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio grosso e retalho de produtos alimentares e agrícolas e similares, com importação e exportação sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social respectivamente:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hermant Kisan Shinde, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Ramniwas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

A soma das duas quotas prezam o total do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hermant Kisan Shinde e pelo sócio Ramniwas, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Romanos Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264610, uma entidade denominada, Romanos Multiserviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Elias Ezequiel Banze, casado, com Diocleria Marta Gabriel Chamo sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216861A, emitido aos 4 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Luís Venância Jáquete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302003012S, emitido aos 20 de Junho de 2013 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

A presente sociedade reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Romanos Multiserviços, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2517, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de limpeza, logística, *catering* e comércio geral.

Dois) Consultoria em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT divididos em duas (2) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Elias Ezequiel Banze;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Luís Venância Jáquete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura dos dois sócios ou ainda de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SHK Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101296822, à cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SHK Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Ramniwas, maior, solteiro, natural Dausur, nacionalidade indiana, residente em Bloco 1, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Passaporte n.º JJ4814093, emitido, aos 14 de Fevereiro de 2011 e válido até 13 de Fevereiro de 2021, e Hemant Kisan Shinde, maior, solteira, natural de Sudhgsd, nacionalidade indiana, residente em Bloco um, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Passaporte n.º J915963, emitido aos 24 de Maio de 2011, e válido até 23 de Julho de 2021.

Constituem uma sociedade por quota limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação SHK Trading, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Bloco um, cidade Alta, sem número, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal

ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e agrícolas e similares, com importação e exportação. A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social respectivamente:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hermant Kisan Shinde, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ramniwas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

A soma das duas quotas prezam o total do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ramniwas e pelo sócio Hemant Kisan Shinde, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinoma International (Mozambique) CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294552, uma entidade denominada Sinoma International (Mozambique) CO, Limitada, entre:

Primeiro. Baolei Jiang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E07003552, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, 6.º andar, Porta 3, cidade de Maputo;

Segundo. Fei Shi, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EH3782286, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, 6.º andar, Porta 3, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sinoma International (Mozambique) Co, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, 6.º andar, Porta 3, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de construção civil, imobiliária, consultoria na área de engenharia e arquitectura, prestação de serviços, exploração mineira, indústria, transportes, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Baolei Jiang uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; Fei Shi uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Fei Shi que fica desde já investido na qualidade de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinado actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Structural Solutions Projects & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298302, uma entidade denominada Structural Solutions Projects & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dan Filipe Manjate Júnior, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500196214B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 19 de Janeiro de 2016, residente em Maputo, bairro de Magoanine A, quarto 2, casa n.º 64.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Structural Solutions Projects & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 64, rés-do-chão, Bairro Magoanine, cidade de Maputo.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas elaboração de projectos de construção civil, fiscalização de obras, arquitectura, e execução de obras, reabilitação de edifícios.

Dois) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quota única de 100%, pertencente ao sócio Dan Filipe Manjate Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Dan Filipe Manjate Júnior.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnologia e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101222993, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnologia e Electricidade, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Justino Mussa, natural de Pemba de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102227338F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 13 de Julho de 2017, residente no bairro de Muhala- Expansão, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tecnologia e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Tecnologia e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na no bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área de electricidade e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Justino Mussa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Justino Mussa, que desde já fica nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 14 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Thandi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282961, uma entidade denominada, Thandi Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Sofia Bacar Adamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Nkhobe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001002624416J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Fátima de Carmen Marcelo Cambaco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, Mavalane A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340821M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial e rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação de Thandi Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mulotana Billi, n.º 13139, célula F, província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade gráfica, serigrafia e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços nas áreas de desenho, impressão digital *offset* e consultoria em diversos ramos;
- c) Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das duas quotas distribuídas em partes desiguais, 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% pertence a sócia Fátima de Carmen Marcelo Cambaco e uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertence à sócia Sofia Bacar Adamo.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A administração e gestão da sociedade ficam exercidas pela sócia Sofia Bacar Adamo com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Ferrão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294862, uma entidade denominada Transportes Ferrão, Limitada, entre:

Faustino Moisés Ferrão, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiuta, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, casa n.º 12,

Q. 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050051290I, emitido aos 6 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Altino Faustino Moisés Ferrão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Cidade de Maputo, casa n.º 76, Q. 159, bairro do Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506149571N, emitido aos 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes Ferrão, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, casa n.º 12, Q. 23, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se-á pelo presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de transportes, transportes de mercadorias, logística *procurement*;
- b) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividindo em duas quotas:

- a) Uma quota no valor minimal de 15.000MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Altino Faustino Moisés Ferrão;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Faustino Moisés Ferrão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os cumprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Altino Faustino Moisés Ferrão desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei:

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

We Eat Maputo – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259536, uma entidade denominada We Eat Maputo – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karyn Isabel Ribeiro Tonela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992018B, emitido aos 11d e Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de We Eat Maputo – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914 10.º andar, Bairro da Polana cimento, Distrito Urbano n.º 1, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou formas de representação em qualquer parte de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de *marketing* e consultoria de restauração;
- b) Criação eventos relacionados com gastronomia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão da participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito os dispensar a todo tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT